DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1607 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório, o uso oneroso de bem público municipal, descrito no Anexo I desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado que, comprovadamente, implemente atividade geradora de emprego e renda no Município de Uru-SP.

Art. 2º - A concessão de uso dar-se-á pelo prazo de até 20 *(vinte)* anos, prorrogável por igual período, desde que atendido o interesse público, a finalidade econômica e social da concessão, e mediante avaliação periódica do cumprimento das metas estabelecidas no edital.

Art. 3º - A licitação observará os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e igualdade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e será julgada com base na proposta mais vantajosa ao interesse público, especialmente no tocante à: *geração de empregos diretos e indiretos; volume de investimento; contrapartidas sociais e ambientais.*

Art. 4º - O edital conterá cláusulas obrigatórias relacionadas à:

I - Manutenção e conservação do bem público;
II - Número mínimo de empregos a serem gerados;
III - Sanções por descumprimento contratual;
IV - Possibilidade de reversão do bem ao Município em caso de inadimplemento.

Art. 5º O bem objeto da concessão permanece como propriedade do Município de Uru-SP, sendo vedada sua alienação ou uso para fins diversos aos estabelecidos neste instrumento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uru-SP, 29 de julho de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRAJUÍ - SP

Rua Riachuelo, 496 - Sala 4 - Centro - Fone (14) 3572-2211 - Fax (14) 3572-3264
CNPJ 51.498.988/0001-00

José Leonardo Lacerda da Rocha - Oficial *Odair Orlando Farias Novaes - Oficial Substituto*

MATRICULA 9.115 | FICHA 001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PIRAJUÍ - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA SOB Nº 9.115.- Pirajuí, 16 de maio de 1.990.-////////- IMOVEL:- Uma area de terras, sem benfeitorias, contendo 15.124,00 mts2.- destacada de um imóvel rural de maior area, localizado no distrito e municipio de - Uru, comarca de Pirajuí-SP- com o seguinte roteiro:- inicia-se a descrição do imóvel no marco M1, percorrendo deste marco ao marco 11, a distância - de ~~100~~ metros, tendo como rumo NW ~~14º~~ 25' SE;- daí deflete à esquerda, -- percorrendo ~~151,24~~ metros, com rumo SW 52º 55' NE, tendo como confrontante Antonio Capossi, chegando ao marco 12 (M12);- daí deflete à esquerda,- percorrendo ~~100~~ metros, com o rumo NW 10º 12' SE, tendo como confrontante Rafael Capossi, chegando ao marco 10; daí deflete à esquerda, percorrendo 151,24 metros, com o rumo SW 52º 558 NE, chegando ao marco 1, ponto final do levantamento de área, calculada de 15,124 mts2, ou 1,5124 has.-/////// MATRICULA ANTERIOR:- 7.144/R.001- deste C.R.I.-///- PROPRIETÁRIOS:- ANTONIO CAPOSSI, RG. 7.362.809, agricultor, e s/m. MARIA AMÉLIA PRADO BRAGA - CAPOSSI, professora, RG. 4.870.978, CIC. comum 826.248.528-91, casados pelo regime de comunhão de bens, residentes no Sitio São José- no municipio e distrito de Uru-SP.-////- O Oficial Maior,

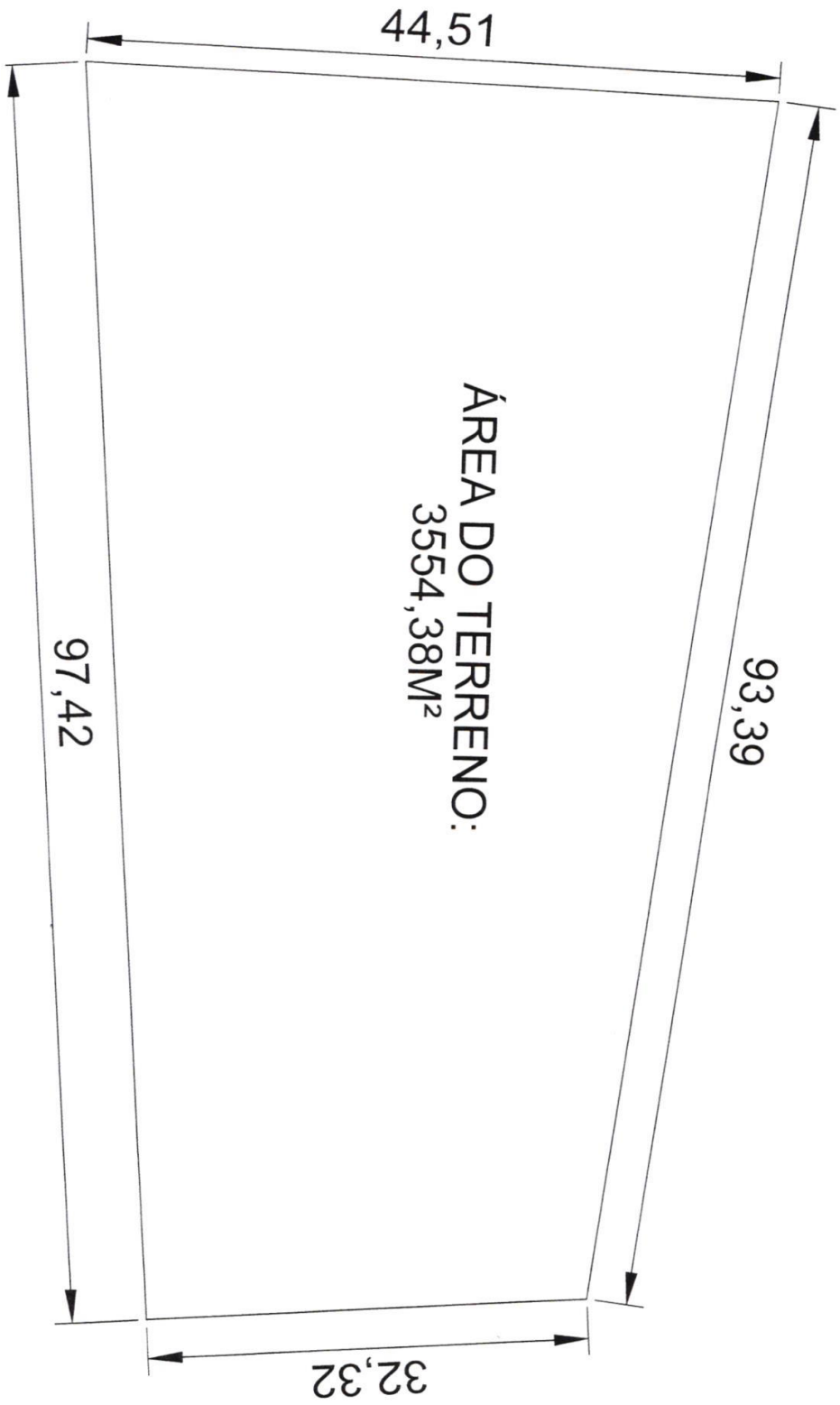
****

R.001/M.9.115-.- Por Escritura Pública de Desapropriação Amigavel, lavrada em 28 de abril de 1989, nas notas do Tabelião de Uru, comarca de Pirajuí-SP- livro 11 fls. 168/169, pela qual:- PREFEITURA MUNICIPAL DE URU, - com sede à Av. Francisco Telles, nº 461- Uru-SP- inscrita no CGC/MF sob nº 44.556.207/0001-12, devidamente representada; Desapropriou Amigavelmente- de ANTONIO CAPOSSI e s/m. MARIA AMELIA PRADO BRAGA CAPOSSI, já qualificados; o imóvel objeto da matrícula retro.-///- Uma área de terras, sem benfeitorias, contendo 15.124,00 mts2.- destacada de um imóvel rural de área maior, localizado no distrito e municipio de Uru, comarca de Pirajuí-SP.; Valor do imóvel- NCZ$ 5.000,00- e Valor Venal/1990- CR$ 10.000,00- (Dez - mil cruzeiros).- O referido é verdade e dou fé.///. Pirajuí, 16 de maio - de 1990.//////. O Oficial Maior,

****

AV.002/M.9.115. - Certifico e dou fé, que de conformidade com requerimento do Prefeito Municipal de Uru-SP- e Decreto Municipal nº 036/90/AE8 de- 15 de maio de 1990, para constar que pelo artigo 1º- Fica decretado perímetro Urbano a area de 15,124,00 mts2.- objeto da matrícula retro. O referido é verdade e dou fé.///. Pirajuí, 16 de maio de 1990.//////////////. O Oficial Maior,

****


44,51
ÁREA DO TERRENO:
3554,38M²
97,42
93,39
32,32